



**CONTRATO Nº 057/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA PEPALU  
COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E  
EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A  
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2866-2/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Principal, 106, Florestal, Central de Minas, - MG, CEP: 35260-000, inscrita no CNPJ nº 32.320.499/0001-00, telefone (33) 3446-0202, e-mail: contato@pepalu.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ROSA DE FARIA**, portador da cédula de identidade RG nº MG 775.419-9, e do CPF nº 014.863.346-36, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 018/2023, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, os itens descritos no item 5 deste instrumento, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 60/83 e 258/268, respectivamente, do processo supra.

**2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.1.** A entrega dos equipamentos, quando solicitada através da emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

**2.2.** A entrega dos itens, quando solicitada, deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos**, junto ao Centro de Distribuição, sito à Rua Maria Soldeira Lourençon nº 550 – Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

**2.3.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os itens objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

DS  
JAM

DS  
MRDF

DS  
TMSDSS

DS  
[Assinatura]

DS  
G.



**2.4.** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

### 3. DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O Instrumento Contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. DO PREÇO:

**5.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 15.601,24** (quinze mil, seiscentos e um reais e vinte quatro centavos), conforme itens relacionados na tabela abaixo:

| ITEM         | QNT | UNID  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCA/<br>MODELO                                                      | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL       |
|--------------|-----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 19           | 4   | UNID. | GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 310L: GELADEIRA DOMÉSTICA DE UMA PORTA NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 310 LITROS, COM CONGELADOR E CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNOS, DOTADA DE, NO MÍNIMO, TRÊS PRATELEIRAS. BIVOLT. CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA : CATEGORIA A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. – <b>COTA RESERVADA</b> | CONSUL/<br>CRB39ABANA                                                 | R\$ 2.669,11   | R\$ 10.676,44        |
| 21           | 19  | UNID. | VENTILADOR DE PAREDE: TAMANHO 50 CM / 60CM, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, HÉLICE COM 3 PÁS VELOCIDADE MÍNIMA: 1.500 RPM, MATERIAL: AÇO NA COR BRANCA, VELOCIDADE REGULÁVEL CERTIFICAÇÃO INMETRO E/OU SELO PROCEL A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. – <b>COTA RESERVADA</b>                            | VENTISOL/<br>VENTILADOR<br>OSC PAREDE 60<br>CM PR GR CH<br>HH PREMIUM | R\$ 259,20     | R\$ 4.924,80         |
| VALOR GLOBAL |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |                | <b>R\$ 15.601,24</b> |

\* descritivo conforme edital e anexos.

**5.2.** No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

**6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO,** a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a



Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**7.1.2.** Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

**7.2.** Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**7.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

**7.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**7.5.** A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

**7.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**7.7.** A aplicação da multa a que se refere o item 7.2. não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

**7.8.1.** Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;



**7.9.** A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

**7.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

**7.10.1.** Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**7.10.2.** Apresentar documento falso;

**7.10.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**7.10.4.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.10.5.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.11.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

**a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A subcontratação do seu objeto;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**



**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em:

- 09.01.10.304.8.2062.449052
- 09.01.10.301.8.2057.449052
- 09.01.10.302.8.2049.449052
- 09.01.10.303.8.2064.449052
- 09.01.10.122.8.2033.449052

## **10. DO GESTOR DO CONTRATO:**

**10.1.** O presente Contrato será gerido pelo **Sr. TIAGO NIKOLAS SANTANA DA SILVA SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 43.108.221-2 e inscrito no CPF nº 421.552.178-54, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

## **11. DO FORO:**

**11.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 25 de abril de 2023 – **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 60/83 e 258/268, respectivamente, do processo administrativo nº **2866-2/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, \_\_\_\_\_.

DocuSigned by:

*JULIANA ALEIXO MANTOVANI*

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

Secretária Municipal de Saúde Interina\*

RG nº 33.370.127-6

CPF nº 294.068.268-28

DocuSigned by:

*MARCELO ROSA DE FARIA*

**PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**

MARCELO ROSA DE FARIA

Sócio Administrador

RG nº MG 775.419-9

CPF nº 014.863.346-36

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

*Lilian C. de Brito Ortiz*

**LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ**

RG nº 41.051.948-0

DocuSigned by:

*Cintia C. F. Zanoelo*

**CINTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO**

RG nº 49.685.967-5

(\*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DocuSigned by:

*THAGO MORAES SANTANA DA SILVA SOUSA*

097AE9580F7245B...



**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADO:** PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

**CONTRATO Nº 057/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, \_\_\_\_\_

DS

JAM

DS

MRDF

DS

TNSDSS

DS

DS

DS

DS



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** MARCO ANTONIO MARCHI

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 256.747.278-99

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**Nome:** JULIANA ALEIXO MANTOVANI

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde Interina\*

**CPF:** 294.068.268-28

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** JULIANA ALEIXO MANTOVANI

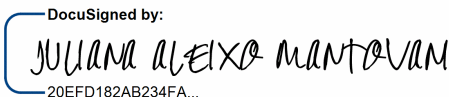
**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde Interina\*

**CPF:** 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

**E-mail institucional:** juiana.mantovani@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mantovani\_juliana1@hotmail.com

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:**   
DocuSigned by:  
20EFD182AB234FA...

**Pela contratada:**

**Nome:** MARCELO ROSA DE FARIA

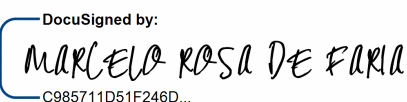
**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 014.863.346-36 - **RG:** MG 775.419-9

**E-mail institucional:** contato@pepalu.com.br

**E-mail pessoal:**

**Telefone (s):** (33) 3446-0202

**Assinatura:**   
DocuSigned by:  
C985711D51F246D...

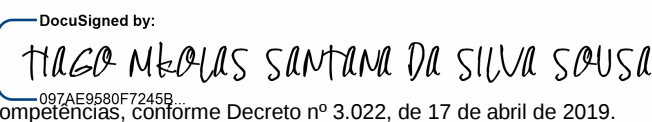
**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** TIAGO NIKOLAS SANTANA DA SILVA SOUSA

**Cargo:** ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

**E-mail:** tiago.sousa@itupeva.sp.gov.br

**CPF:** 421.552.178-54

**Assinatura:**   
DocuSigned by:  
097AE9580F7245B...  
\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 32.320.499/0001-00

**CONTRATO Nº 057/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, \_\_\_\_\_.

**Nome:** JULIANA ALEIXO MANTOVANI

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde Interina\*

**CPF:** 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

**E-mail institucional:** juliana.mantovani@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mantovani\_juliana1@hotmail.com

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:**   
20EFD182AB234FA...

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS  
MRDF

DS  
TMSDSS

DS  


DS  
